

LEI Nº 3.202
De 24 de outubro de 2008.

Dá nova redação aos artigos 8º, 15º, 24º e 27º e seus respectivos parágrafos. Da Lei Municipal 3.127 de 12 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

Vereador EDUARDO INÁCIO PEREIRA E SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo – RS.

FAZ SABER, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O artigo 8º da Lei 3.127 de 12 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 8º - A estrutura básica do quadro dos cargos de provimento efetivo é constituída do serviço de administração geral, com o seguinte número de cargos, denominação e padrão de vencimentos:”

| <i>Número de cargos</i> | <i>Denominação de cargos</i> | <i>Padrão</i> | <i>Vencimento padrão/cargo</i> |
|-------------------------|------------------------------|---------------|--------------------------------|
| 02 | servente | PLM 01 | 3,0 PRM |
| 02 | motorista | PLM 01 | 3,5 PRM |

Art. 2º - O art. 15º que estabelece a Gratificação de Incentivo Técnico e Produtividade (GITP) em seus parágrafos 1º e 4º passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 1º: O valor da gratificação será de até 50% (cinquenta por cento), do valor da remuneração do servidor com base no mês anterior”.

“Parágrafo 4º: A percepção da GITP (gratificação de incentivo técnico e produtividade) pelo servidor, será após o mesmo completar no mínimo 60 dias de efetivo serviço, sendo as outras avaliações em conjunto com os demais servidores.”

Art. 3º - O artigo 24º que trata das promoções passa a ter a seguinte redação:

Art. 24. O servidor público titular do cargo de provimento efetivo em observância ao tempo de serviço e ao seu desempenho faz jus a promoção por tempo de serviço e por merecimento.”

“Parágrafo 1º: A promoção por tempo de serviço dar-se-á de forma horizontal em conformidade com o art. 28, parágrafo único da Lei 3.127, de 12 de dezembro de 2007.”

“Parágrafo 2º: A promoção por merecimento, que em princípio todos os servidores têm direito, é a demonstração positiva do servidor no exercício de seu cargo e na evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada, leal, de suas atribuições bem como sua assiduidade e disciplina.”

Art. 4º - O art. 27º que trata das promoções horizontais passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 1º As promoções por tempo de serviço não poderão ser efetuadas se não observadas o interstício mínimo no efetivo exercício do cargo.”

“Parágrafo 2º As promoções por merecimento obedecerão um interstício mínimo de um ano entre uma e outra classe.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2008.

***GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
SANTO ÂNGELO, EM 24 DE OUTUBRO DE 2008.***

***Vereador EDUARDO INÁCIO PEREIRA E SILVA
Presidente***

LEI Nº 3.225 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cria, concomitante com a Função Gratificada (FG) prevista na lei municipal nº03.127, cargo em comissão (CC), altera tabela de vencimentos, carga horária e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER. que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado, em concomitância com a Função Gratificada (FG4), Assessoria das Comissões Permanentes, prevista no Art. 12 da Lei Municipal 0-3.127 de 12 de Dezembro de 2007, o Cargo em Comissão (CC4).

Parágrafo Único - O referido Cargo terá as mesmas atribuições da Função Gratificada (FG4), prevista no anexo III da lei Municipal n' 3.127, sendo pré-requisito para o seu preenchimento, formação de nível superior.

Art. 2º O valor da remuneração do cargo ora criado, será igual ao da Função Gratificada (FG4) Assessor das Comissões Permanentes, acrescido de 50% (cinquenta por cento), quando exercido em Comissão.

| Número de Cargos | Denominação de Cargos | Padrão | Vencimento padrão/cargo |
|------------------|------------------------------------|--------|-------------------------|
| 01 | Assessor das Comissões Permanentes | CCL-4 | 6,0 PRL |

Art. 3- O Art. 10 da Lei Municipal nº3.127, que trata da estrutura do Cargo de Comissão, passa a vigorar com o seguinte padrão de vencimento:

| Número de Cargos | Denominação de cargos | Padrão | Vencimento padrão/cargo |
|------------------|--|--------|-------------------------|
| 01 | Chefe de Setor de Serviços Gerais. Segurança, Patrimônio e Arquivo | CCL-5 | 5,5 PRL |

Art. 4- O Art.32 da Lei Municipal nº3.127 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32 - O regime normal de trabalho dos' servidores da câmara de vereadores de Santo Ângelo é fixado em Lei Própria, não podendo ser superior a 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais."

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 05 de fevereiro de 2009.

**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.**

LEI nº 3.303 DE 27 DE JULHO DE 2009

Cria cargos, altera os artigos 8º, 9º e 12º, revoga o parágrafo único do artigo 28, dá nova redação ao §1º do artigo 24, da Lei Municipal nº3.127/2007 - Plano de Cargos e Funções do Poder Legislativo de Santo Ângelo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica estabelecido que nos dispositivos legais referentes à Câmara de Vereadores em que houver a expressão “PRM” – Padrão de Referência Municipal são substituídos por “PRL” – Padrão de Referência Legislativo.

Art. 2º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.127/2007 passa a ter a redação abaixo, com a criação dos seguintes cargos:

“Art. 8º - A estrutura básica do quadro de provimento efetivo é constituída do serviço de administração geral, com o seguinte número de cargos, denominações e padrões de vencimento:

| Número de cargos | Denominação do cargo | Padrão | Vencimento padrão/cargo |
|-------------------------|-------------------------------------|-----------------|--------------------------------|
| 02 | Servente | PLM – 01 | 4,5PRL |
| 01 | Vigilante | PLM – 01 | 4,5 PRL |
| 02 | Motorista | PLM – 01 | 4,5 PRL |
| 01 | Telefonista | PLM – 01 | 4,5 PRL |
| 01 | Técnico em Contabilidade | PLM – 02 | 5,5 PRL |
| 02 | Agente Administrativo | PLM – 02 | 5,5 PRL |
| 01 | Tesoureiro | PLM – 02 | 5,5 PRL |
| 04 | Assessor Técnico Legislativo | PLM – 03 | 8,0 PRL |
| 01 | Analista de Sistemas | PLM – 03 | 8,0 PRL |

| | | | |
|-----------|-----------------|-----------------|----------------|
| 01 | Advogado | PLM – 03 | 8,0 PRL |
| 01 | Contador | PLM - 03 | 8,0 PRL |

Art. 3º - O artigo 9º da Lei nº 3.127/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - A tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, constantes nesta Lei, passa a vigorar com a seguinte tabela:

| Padrão | Nível | | | | |
|---------------|--------------|-------------|-------------|--------------|--------------|
| | A | B | C | D | E |
| 01 | 4,5 | 4,93 | 5,39 | 5,91 | 6,46 |
| 02 | 5,5 | 6,02 | 6,59 | 7,21 | 7,94 |
| 03 | 8,0 | 8,76 | 9,59 | 10,50 | 12,45 |

Art. 4º - O parágrafo §1º do artigo 24 passa a ter a seguinte redação:

“§1º - A promoção por tempo de serviço dar-se-á de forma horizontal conforme o artigo 28 da Lei 3.127/2007”.

Art. 5º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 28 da mesma Lei 3.127/2007.

Art. 6º - Os cargos criados pela presente Lei terão suas atribuições e requisitos constantes do anexo I desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de julho de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 27 de julho de 2009.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação de leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder à aquisição, guarda e distribuição de material;

b) Descrição Analítica: examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposição de motivos, projetos de lei, minutas de decreto legislativo, resoluções e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, realizar ou orientar coleta de preços de materiais em aquisições ou contratações públicas; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos/digitação, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio Completo

LOTAÇÃO: nas dependências da Câmara.

RECRUTAMENTO: Concurso Público

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública;
- b) Descrição Analítica: executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas, organizar boletins de receita e despesas; elaborar "slips" de caixa; escriturar, mecânica ou manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação; extrair contas de devedores do Município, examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólice da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos a despesa; interpretar legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos as atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos.
- b) Instrução formal: Ensino Médio Completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Contabilidade, com registro no Conselho de Regional de Contabilidade.

LOTAÇÃO: nas dependências da Câmara.

RECRUTAMENTO: Concurso Público

CATEGORIA FUNCIONAL: VIGILANTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: exercer vigilância em prédios próprios do Legislativo Municipal,
- b) Descrição Analítica: exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações dos edifícios, jardins, materiais sob sua guarda, etc.; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder às chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários quando necessário no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo e desabrigado, à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Legislativo Municipal e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio Completo

LOTAÇÃO: nas dependências da Câmara.

RECRUTAMENTO: Concurso Público

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: receber e guardar valores; efetuar pagamentos;
- b) Descrição Analítica: receber e pagar em moeda corrente eventualmente a domicílio; receber, guardar e entregar valores; efetuar nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas; efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; efetuar lançamentos; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão contábil, com registro no Conselho Regional de Contabilidade

LOTAÇÃO: nas dependências da Câmara.

RECRUTAMENTO: Concurso Público

LEI Nº 3.517, DE 30 DE MAIO DE 2011.

ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 3.127, de 12 DE DEZEMBRO DE 2007 – PLANO DE CARGOS E FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.127/2007 passa a ter a redação abaixo, com alteração de vencimentos:

“Art. 8º - A estrutura básica do quadro de provimento efetivo é constituída do serviço de administração geral, com o seguinte número de cargos, denominações e padrões de vencimento:

| Número de cargos | Denominação do cargo | Padrão | Vencimento padrão/cargo |
|------------------|------------------------------|----------|-------------------------|
| 02 | Servente | PLM – 01 | 4,72 PRL |
| 01 | Vigilante | PLM – 01 | 4,72 PRL |
| 02 | Motorista | PLM – 01 | 4,72 PRL |
| 01 | Telefonista | PLM – 01 | 4,72 PRL |
| 01 | Técnico em Contabilidade | PLM – 02 | 5,77 PRL |
| 02 | Agente Administrativo | PLM – 02 | 5,77 PRL |
| 01 | Tesoureiro | PLM – 02 | 5,77 PRL |
| 04 | Assessor Técnico Legislativo | PLM – 03 | 8,40 PRL |
| 01 | Analista de Sistemas | PLM – 03 | 8,40 PRL |
| 01 | Advogado | PLM – 03 | 8,40 PRL |
| 01 | Contador | PLM - 03 | 8,40 PRL |



Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei, como Anexo I, as atribuições do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo”.

Art.2º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.127/2007 passa a ter a redação abaixo, com alteração de vencimentos:

“Art. 9º - A tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, constantes nesta Lei, passa a vigorar com as seguintes tabelas:

Tabela I (a partir de abril/2011)

| Padrão | Nível | | | | |
|--------|-------|------|-------|-------|-------|
| | A | B | C | D | E |
| 01 | 4,72 | 5,17 | 5,65 | 6,20 | 6,78 |
| 02 | 5,77 | 6,32 | 6,91 | 7,57 | 8,33 |
| 03 | 8,40 | 9,19 | 10,06 | 11,02 | 13,07 |

Tabela II (a partir de abril/2012)

| Padrão | Nível | | | | |
|--------|-------|------|-------|-------|-------|
| | A | B | C | D | E |
| 01 | 5,03 | 5,50 | 6,01 | 6,60 | 7,22 |
| 02 | 6,14 | 6,73 | 7,35 | 8,06 | 8,87 |
| 03 | 8,94 | 9,78 | 10,71 | 11,73 | 13,91 |

Tabela III (a partir de abril/2013)

| Padrão | Nível | | | | |
|--------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | A | B | C | D | E |
| 01 | 5,40 | 5,91 | 6,46 | 7,09 | 7,76 |
| 02 | 6,60 | 7,23 | 7,90 | 8,66 | 9,53 |
| 03 | 9,60 | 10,51 | 11,51 | 12,60 | 14,95 |



Art.3º O artigo 10, *caput*, da Lei Municipal nº 3.127/2007 passa a ter a seguinte redação, com a exclusão do cargo de Procurador Legislativo:

Art. 10. A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo é constituída com os seguintes cargos, denominação e padrão de vencimento:

| Nº de cargos | Denominação do cargo | Padrão | Vencimento Padrão do Cargo |
|--------------|---|---------|----------------------------|
| 01 | Assessor das Comissões Permanentes | CCL - 4 | 6,30 PRL |
| 10 | Assessor Parlamentar | CCL - 5 | 5,77 PRL |
| 01 | Assessor de Imprensa | CCL - 5 | 5,77PRL |
| 01 | Assessor da Mesa Diretora | CCL - 5 | 5,77 PRL |
| 01 | Chefe do Setor de Serviços Gerais, Segurança, Patrimônio e Arquivo. | CCL - 5 | 5,77 PRL |

Art. 4º O artigo 12 da Lei Municipal nº 3.127/2007 passa a ter a redação abaixo, com criação de função gratificada e alteração de padrões e vencimentos:

“Art. 12 - A estrutura do quadro de funções gratificadas do Poder Legislativo é constituída com o seguinte número de funções, denominações e padrões de vencimento:

| Número de função | Denominação de função | Padrão | Vencimento padrão/cargo |
|------------------|--------------------------------------|--------|-------------------------|
| 01 | Motorista do Gabinete da Presidência | FGL-02 | 2,0 PRL |
| 01 | Assessor das Comissões Permanentes | FGL-04 | 4,20 PRL |
| 01 | Assessor da Presidência | FGL-06 | 6,0 PRL |
| 01 | Assessor Jurídico | FGL-09 | 9,0 PRL |
| 01 | Gestor da Contadoria | FGL-09 | 9,0 PRL |
| 01 | Coordenador Administrativo | FGL-09 | 9,0 PRL |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

Rua Antunes Ribas, 1001 - CEP: 98801-630 - Santo Ângelo - RS - Fone: (55)3312-0100 - Fax: (55) 3312-0167
e-mail: pmsaplanej@via-rs.net / www.santoangelo.rs.gov.br



Art. 5º A função gratificada criada pela presente Lei e a função de Coordenador Administrativo, esta já existente no quadro, passam a vigorar com atribuições e requisitos constantes do anexo I desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos dos artigos 1º e 3º desta Lei a partir de 01 de abril de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 30 de maio de 2011.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO: GESTOR DA CONTADORIA



ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO: GESTOR DA CONTADORIA

ATRIBUIÇÕES: Prestar assessoramento aos serviços legislativos, coordenar os serviços de contabilidade, folha de pagamento e tesouraria; supervisionar a execução orçamentária e financeira; praticar tarefas correlatas à gestão de atividades contábeis, financeiras e de pessoal, prestar assessoramento contábil às Comissões da Câmara.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: À disposição da Presidência

Outras: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência em cursos de especialização.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Nível Superior Completo.

RECRUTAMENTO:

Livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

Rua Antunes Ribas, 1001 - CEP: 98801-630 - Santo Ângelo - RS - Fone: (55)3312-0100 - Fax: (55) 3312-0167
e-mail: pmsaplanej@via-rs.net / www.santoangelo.rs.gov.br



FUNÇÃO: COORDENADOR ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES: Dirigir, orientar e fiscalizar as atividades da Câmara; proceder a estudos e sugerir ao Presidente medidas para o aprimoramento dos trabalhos sob sua circunscrição; planejar os trabalhos do esquema geral de serviços da Câmara; distribuir equitativamente os serviços com o pessoal lotado no quadro; fornecer, quando solicitadas, informações em processos de natureza administrativa; encaminhar ao departamento contábil, no prazo legal, os elementos necessários à elaboração do orçamento-programa; determinar o fornecimento dos documentos necessários para a remessa periódica de dados ao Tribunal de Contas do Estado, entre outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: à disposição da presidência.

Outras: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência em cursos de especialização.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Provimento: ser titular de cargo de provimento efetivo.

Idade: mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO:

Indicação da Presidência da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

Rua Antunes Ribas, 1001 - CEP: 98801-630 - Santo Ângelo - RS - Fone: (55)3312-0100 - Fax: (55) 3312-0167
e-mail: pmsaplanej@via-rs.net / www.santoangelo.rs.gov.br

LEI Nº 3.573, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 3.127, de 12 DE DEZEMBRO DE 2007 – PLANO DE CARGOS E FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º As atribuições do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, constante do Anexo I da Lei Municipal 3.127, de 12 de dezembro de 2007, passam a ter a redação constante no anexo a esta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 08 de dezembro de 2011.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.



ANEXO I

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação de leis e normas administrativas; redigir expedientes administrativos; proceder à aquisição, guarda e distribuição de material;
- b) Descrição Analítica: redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos datilográficos/digitação; operar máquinas reprográficas; receber e enviar documentos; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio Completo

LOTAÇÃO: nas dependências da Câmara.

RECRUTAMENTO: Concurso Público



LEI Nº 3672, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

REESTRUTURA O QUADRO DE CARGOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 67 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e eu PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 10, caput, da Lei Municipal nº 3127/2007 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo é constituída com os seguintes cargos, denominação e padrão de vencimento:

| Número de Cargos | Denominação do Cargo | Padrão | Vencimento Padrão/Cargo |
|------------------|--|--------|-------------------------|
| 02 | Assessor das Comissões Permanentes | CCL-7 | 7,0 PRL |
| 15 | Assessor Parlamentar | CCL-7 | 7,0 PRL |
| 02 | Assessor de Imprensa | CCL-7 | 7,0 PRL |
| 01 | Assessor da Mesa Diretora | CCL-7 | 7,0 PRL |
| 01 | Chefe do Setor de Serviços Gerais, Segurança, Patrimônio e Arquivo | CCL-7 | 7,0 PRL |

"

Art. 2º O artigo 12 da Lei Municipal nº 3127/2007 passa a ter a redação abaixo:

"Art. 12 A estrutura básica do quadro de funções gratificadas do Poder Legislativo é constituída com os seguintes cargos, denominação e padrão de vencimento:

| Número de Cargos | Denominação do Cargo | Padrão | Vencimento Padrão/Cargo |
|------------------|--------------------------------------|----------|-------------------------|
| 01 | Motorista de Gabinete da Presidência | FGL - 02 | 2,0 PRL |

| | | | |
|----|------------------------------------|----------|----------|
| 01 | Assessor das Comissões Permanentes | FGL - 04 | 4,70 PRL |
| 01 | Assessor da Presidência | FGL - 07 | 7,5 PRL |
| 01 | Chefe de Setor | FGL - 08 | 8,0 PRL |
| 01 | Coordenador de Secretaria | FGL - 09 | 9,0 PRL |
| 01 | Assessor Jurídico | FGL - 09 | 9,0 PRL |
| 01 | Gestor da Contadoria | FGL - 09 | 9,0 PRL |
| 01 | Coordenador Administrativo | FGL - 10 | 10,0 PRL |

Art.3º As funções gratificadas de Chefe de Setor e Coordenador de Secretaria, criadas pela presente Lei, passam a vigorar com atribuições e requisitos constantes do anexo I e II desta Lei.

Art.4º A função gratificada de Assessor da Presidência passa a vigorar com as atribuições e requisitos constantes do anexo III desta Lei.

Art.5º O cargo de Assessor Parlamentar passa a vigorar com as atribuições e requisitos constantes do anexo IV desta Lei.

Art.6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, em 1º de fevereiro de 2013.

VER. ANDRÉ VICENTE MARQUES FENNER
Presidente

VER. JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Vice-Presidente

VER. ARLINDO DIEL
Secretário

LEI nº DE 3.711, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Altera os artigos 9, 12, 15, 22, 29, 31 e acrescenta os artigos 15-A, 15-B e 15-C na Lei Municipal nº 3.127/2007, altera o valor do PRL – Padrão de Referência Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O artigo 9 da Lei Municipal nº 3.127/2007 passa a ter a redação abaixo:

“Art. 9º - A tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, constantes nesta Lei, passa a vigorar com a seguinte tabela:

| Padrão | Nível | | | | | |
|--------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | A | B | C | D | E | F |
| 01 | 5,40 | 5,91 | 6,24 | 7,09 | 7,76 | 10,15 |
| 02 | 6,60 | 7,23 | 7,90 | 8,66 | 9,53 | 13,20 |
| 03 | 9,60 | 10,51 | 11,51 | 12,60 | 14,95 | 16,33 |

Art. 2º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 3.127/2007 passa a ter a redação abaixo, com a inclusão de uma função de Assessor Jurídico e a remoção da função de Chefe de Setor:

Art. 12 – A estrutura do quadro de funções gratificadas do Poder Legislativo é constituída com o seguinte número de funções, denominações e padrões de vencimento:

| Número de Cargos | Denominação do Cargo | Padrão | Vencimento PadrãoCargo |
|------------------|--------------------------------------|----------|------------------------|
| 01 | Motorista de Gabinete da Presidência | FGL - 02 | 2,0 PRL |
| 01 | Assessor das Comissões Permanentes | FGL - 04 | 4,70 PRL |
| 01 | Assessor da Presidência | FGL - 07 | 7,5 PRL |
| 01 | Coordenador de Secretaria | FGL - 09 | 9,0 PRL |
| 02 | Assessor Jurídico | FGL - 09 | 9,0 PRL |
| 01 | Gestor da | FGL - 09 | 9,0 PRL |

| | | | |
|----|----------------------------|----------|----------|
| | Contadoria | | |
| 01 | Coordenador Administrativo | FGL - 10 | 10,0 PRL |

Art. 3º - Fica substituída a palavra “remuneração” pela palavra “vencimento” no §1º do art. 15 da Lei Municipal 3.127/2007 e o §6º do mesmo artigo passa a ter a seguinte redação:

§ 6º Os critérios para avaliação e da concessão da GTP aos servidores do quadro efetivo será feito mediante Ficha de Avaliação e de pontuação, que em relatório será designado o percentual a ser pago.

Até 30 pontos= 0%, de 31 a 60 pontos= 20%, de 61 a 80 pontos= 35%, e de 81 a 100 pontos= 50%.”

Art. 4º - O parágrafo único do artigo 22 da Lei 3.127/2007 passa contar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As referências são designadas pelas letras “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F”.

Art. 5º - O artigo 29 da mesma Lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. O tempo de exercício mínimo da referência imediatamente anterior para fins de promoção observa os seguintes critérios:

- I – quatro anos da letra “A” para “B”*
- II – quatro anos da letra “B” para “C”*
- III – quatro anos da letra “C” para “D”*
- IV – quatro anos da letra “D” para “E”*
- V – quatro anos da letra “E” para “F””*

Art. 6º - O artigo 31 da mesma Lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31. As promoções têm vigência para as referências “B”, “C”, “D” e “E” e “F”, a partir do mês em que fizer jus ao direito da promoção, desde que cumpridos os requisitos necessários a sua obtenção e serão feitas de ofício.

Art. 7º - Ficam acrescentados no Capítulo IV da Lei 3.127/2007 os artigos 15-A e 15-B e 15-C, tendo os seguintes artigos, parágrafos e incisos:

“DA GRATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 15-A - É atribuída ao pregoeiro da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, pertencente da Comissão de Licitação, gratificação mensal equivalente a 3,5 (três vírgula cinco) PRL (Padrão de Referência Legislativo) e para a equipe de apoio gratificação equivalente a 1,0 (um vírgula zero) PRL (Padrão de Referência Legislativo).

§1º - No caso de o servidor ser pregoeiro, membro da comissão de licitação ou da equipe de apoio concomitantemente, fará jus à maior das gratificações.

§2º - As gratificações que tratam esse artigo terão caráter remuneratório e sua incorporação se dará na forma da Lei Municipal 1.256/90.

DA GRATIFICAÇÃO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL

Art.15-B- Ficam estabelecido critérios e indexadores para fins de cálculo da gratificação de formação educacional, no âmbito do Poder Legislativo de Santo Ângelo, de acordo com o art. 96-A da Lei nº 1.256/90 de 05/07/1990, conforme segue:

I – Servidor concursado em nível de segundo grau completo.

- a) Na conclusão do 3º grau, 10% de parcela autônoma, sobre seu vencimento básico.
- b) Na conclusão de especialização, mais 5%, totalizando 15% de parcela autônoma, sobre seu vencimento básico.
- c) Na conclusão de mestrado, mais 5%, totalizando 20% sobre seu vencimento básico.
- d) Na conclusão de doutorado, mais 5%, totalizando 25% sobre seu vencimento básico.

II – Servidor concursado em nível de terceiro grau completo.

- a) Na conclusão de especialização, 12% de parcela autônoma, sobre seu vencimento básico.
- b) Na conclusão de mestrado, mais 7%, totalizando 19% de parcela autônoma, sobre seu vencimento básico.
- c) Na conclusão de doutorado, mais 7%, totalizando 25% de parcela autônoma, sobre seu vencimento básico.

§1º - A repetição de conclusão de curso no mesmo nível de formação não acarretará novo acréscimo na remuneração.

§2º O servidor só fará jus ao benefício a partir da data do protocolo do requerimento acompanhado de cópia de certificado devidamente reconhecido pelo MEC, a cada mudança de nível escolar.

DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 15-C – Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, o Regime Especial de Trabalho, que poderá ser de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

I – O Regime Especial de Tempo Integral poderá ser cumprido em turno de serviço ou plantões;

II – O Regime Especial de Dedicação Exclusiva obriga a prestação de, no mínimo, quarenta horas semanais de trabalho;

III – Somente poderão ser convocados para o Regime Especial de Trabalho os servidores de nível médio e superior do Quadro do Poder Legislativo detentores de cargo de provimento efetivo;

a) A convocação para Regime Especial de Trabalho cessará a pedido do servidor ou a critério da Presidência do Poder Legislativo;

IV – O servidor, enquanto convocado para o Regime Especial de Trabalho terá direito a uma gratificação sobre o vencimento básico de sessenta por cento para o regime de tempo integral e oitenta por cento para o regime de dedicação exclusiva;

a) O servidor convocado para o Regime Especial de Trabalho não poderá perceber hora extra;

V – A gratificação de Regime Especial de Trabalho será devida somente enquanto o servidor estiver no efetivo exercício, sendo assegurada sua percepção na gratificação natalina e férias; Parágrafo único - A convocação do servidor para Regime Especial de Trabalho será efetivada através de Portaria do Presidente da Câmara de Vereadores.”

Art. 8º Concede reajuste de 7% (sete por cento) no Padrão de Referência Legislativo, passando para R\$255,67 (duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), retroativo a 1º de abril de 2013.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 22 de maio de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito

LEI MUNICIPAL nº 3.831 DE 1º DE MAIO DE 2014.

Altera artigos da Lei Municipal nº 3.127/2007.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo §2º do art. 67 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado 1 (um) cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.127/2007, passando o cargo de Técnico em Contabilidade a contar com 2 (dois) cargos.

Art. 2º - Ficam renomeados os cargos efetivos de Assessor Técnico Legislativo para Analista Legislativo e Agente Administrativo para Técnico Legislativo.

§1º - Com a presente alteração da nomenclatura dos cargos prevista no *caput* deste artigo não ocorrerá nenhuma mudança nas atribuições ou requisitos para provimento dos cargos efetivos acima dispostos.

§2º - Essa alteração de nomenclatura, prevista no *caput*, não gerará nenhum prejuízo presente ou futuro aos servidores ativos ou inativos do Poder Legislativo de Santo Ângelo, ficando resguardados os direitos dos servidores que se aposentarão ou estão aposentados sob a égide da paridade.

§3º - Fica renomeada a função gratificada de Coordenador Administrativo, prevista no artigo 12 da Lei Municipal nº 3.127/2007, passando a ser denominada Diretor Administrativo.

Art. 3º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.127/2007 passa a ter a redação abaixo:

“Art. 8º - A estrutura básica do quadro de provimento efetivo é constituída do serviço de administração geral, com o seguinte número de cargos, denominações, padrões e vencimentos básicos:

| <i>Quantidade de cargos</i> | <i>Denominação do cargo</i> | <i>Padrão</i> | <i>Vencimento básico da classe A</i> |
|-----------------------------|---------------------------------|-------------------|--------------------------------------|
| <i>02</i> | <i>Servente</i> | <i>Efetivo I</i> | <i>8,25 PRL</i> |
| <i>01</i> | <i>Vigilante</i> | | |
| <i>01</i> | <i>Telefonista</i> | | |
| <i>02</i> | <i>Motorista</i> | | |
| <i>02</i> | <i>Técnico em Contabilidade</i> | <i>Efetivo II</i> | <i>10,00 PRL</i> |
| <i>02</i> | <i>Técnico Legislativo</i> | | |

| | | | |
|----|----------------------|-------------|-----------|
| 01 | Tesoureiro | | |
| 04 | Analista Legislativo | Efetivo III | 14,50 PRL |
| 01 | Analista de Sistemas | | |
| 01 | Advogado | | |
| 01 | Contador | | |

Art. 3º-A - O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.127/2007 passa a ter a redação abaixo, com a exclusão do cargo comissionado de assessor das comissões permanentes:

“Art. 10. A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão do Poder Legislativo é constituída com os seguintes cargos, denominações e vencimentos:

| <i>Quantidade de cargos</i> | <i>Denominação do cargo</i> | <i>Padrão</i> | <i>Vencimento do cargo</i> |
|-----------------------------|---|----------------|----------------------------|
| 02 | Assessor de Imprensa | Comissionado I | 9,0 PRL |
| 15 | Assessor Parlamentar | Comissionado I | 9,0 PRL |
| 01 | Assessor da Mesa Diretora | Comissionado I | 9,0 PRL |
| 01 | Chefe do Setor de Serviços Gerais, Segurança, Patrimônio e Arquivo. | Chefia I | 9,0 PRL |

Art. 4º - Os artigos 13, 22, 23 24, 25, 29, 30 e 31 e seus parágrafos e incisos passam a ter a seguinte redação, com a revogação dos artigos 7º, 9º, 15, 26, 27, 28, 33 e do parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 3.127/2007:

“Art. 13. O provimento das funções gratificadas previstas no artigo 12 é privativa dos servidores públicos titulares de cargos efetivos constantes dos quadros próprios do Poder Legislativo.

Art. 22. As classes constituem a linha de promoção por antiguidade e/ou merecimento dos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo. Parágrafo único. As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sucessivamente.

Art. 23. O servidor efetivo, ao ser nomeado, iniciará sua carreira na classe A, podendo ascender às classes B, C, D, E e F, respectivamente.

Art. 24. O servidor público titular do cargo de provimento efetivo, em observância ao tempo de serviço e ao seu desempenho, faz jus à promoção por tempo de serviço e por merecimento.

§1º A promoção por tempo de serviço, respeitado o tempo mínimo de efetivo exercício, dar-se-á de forma horizontal, classe a classe, sendo proibida a promoção per saltum.

§2º A promoção por merecimento será regulamentada por resolução de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 25. Para fins de promoção, a diferença entre o vencimento básico da classe atual e o vencimento básico da classe imediatamente seguinte, em relação a cada cargo, dentro de cada carreira, será obtido pela multiplicação do vencimento básico da classe atual pelo índice de 1,2 nas duas primeiras progressões e pelo índice de 1,15 nas demais progressões.

Art. 29. O tempo de exercício mínimo para fins de promoção por antiguidade de todos os cargos efetivos do Poder Legislativo, classe a classe, será de 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 30. Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção por tempo de serviço:

I – as licenças e afastamentos sem direitos à remuneração;

II – as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, sem remuneração.

Parágrafo único. Não acarreta a suspensão da contagem de tempo para fins de promoção por tempo de serviço a cedência do servidor para outros órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal.

Art. 31. As promoções são voltadas para as classes B, C, D, E e F, a partir do mês em que fizer jus ao direito da promoção, desde que cumpridos os requisitos necessários a sua obtenção e serão feitas de ofício pela Administração.”

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo de Santo Ângelo, em 1º de maio de 2014.

Diomar Lino Formenton
Presidente do Poder Legislativo

Lei Municipal nº 3.853 de 26 de maio de 2014.

Cria o cargo efetivo de Intérprete de Libras.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo §2º do art. 67 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Intérprete de Libras no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo de Santo Ângelo, previsto no artigo 8º da Lei Municipal 3.127/2007:

| Quantidade de cargos | Denominação do cargo | Padrão | Vencimento básico da classe A |
|----------------------|----------------------|--------------|-------------------------------|
| 01 | Intérprete de Libras | Efetivo II.2 | 5,0 PRL |

Parágrafo único - As atribuições e requisitos do cargo criado serão as constantes dos anexos I desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo de Santo Ângelo, em 26 de maio de 2014.

Diomar Lino Formenton
Presidente do Poder Legislativo

ANEXO I

CARGO: Intérprete de Libras

ATRIBUIÇÕES: Atuar no âmbito do Poder Legislativo traduzindo e interpretando da Língua Portuguesa para a Língua de sinais e vice-versa as explanações dos Vereadores nas suas explanações, durante as transmissões por vídeo da Casa Legislativa e quando solicitados por Vereadores e servidores do Poder Legislativo. Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 15 horas semanais, sendo obrigatória a permanência durante as sessões do Poder Legislativo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução mínima: Ensino Médio Completo e 520 horas do Curso de intérprete de Libras (reconhecido pelo MEC).

Idade: Mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

LEI Nº 4.014, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera as atribuições da função gratificada de Diretor Administrativo, nos termos da Lei Municipal nº 3.127/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DESANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º As atribuições da Função Gratificada de Diretor Administrativo, da Câmara Municipal de Vereadores, passam a ser as previstas no “Anexo I” da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 16 de Novembro de 2015.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito

ANEXO I

Atribuições: Dirigir, orientar e fiscalizar as atividades da Câmara Municipal de Vereadores; proceder a estudos e sugerir ao Presidente do Legislativo medidas para o aprimoramento dos trabalhos sob sua circunscrição; planificar os trabalhos do esquema geral de serviços do Legislativo; distribuir equitativamente os serviços com o pessoal lotado no quadro; fornecer, quando solicitadas, informações em processos de natureza administrativa; encaminhar ao departamento contábil, no prazo legal, os elementos necessários à elaboração do orçamento-programa; determinar o fornecimento dos documentos necessários para a remessa periódica de dados ao Tribunal de Contas do Estado; eventualmente, ordenar despesas nos termos e limites de Portaria ou outro ato infralegal expedido pelo Presidente do Legislativo; entre outras tarefas afins.

LEI Nº 4.116, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 3127/2007, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º Fica extinto o cargo em comissão de Chefe do Setor de Serviços Gerais, Segurança, Patrimônio e Arquivo (Padrão Chefia I) e 1 (um) cargo de Assessor de Imprensa (Padrão Comissionado I), previsto na tabela do art. 10 e acrescentado 2 (dois) cargos comissionados de Assessor da Mesa Diretora (Padrão Comissionado I), não havendo aumento de despesa ou criação de qualquer gasto com a presente Lei.

Art.2º As atribuições e demais características do cargo em comissão de Assessor da Mesa Diretora passam a ser as constantes do Anexo I desta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 21
de fevereiro de 2017.**

BRUNO WALTER HESSE
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

LEI Nº 4.226, DE 25 DE MAIO DE 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.127/2007.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 67 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica acrescentado inciso III ao art. 30 da Lei Municipal nº 3.127/2007:

"Art. 30 [...]III - os períodos de licença para tratamento de saúde no que excederem a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados, implicará na perda do ano na contagem para mudança de classe, prorrogando automaticamente o período aquisitivo, exceto as moléstias de que trata o art. 24, § 5º da Lei nº 3.611/12 (FABS), internação hospitalar, gravidez de alto risco e recuperação pós-cirurgias conforme laudo médico."

Art. 2º O artigo 14 da Lei Municipal nº 3.127/2007 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 . O servidor efetivo do Poder Legislativo que houver exercido cargo em comissão, inclusive sob a forma de função gratificada ou houver recebido quaisquer outras gratificações onde houve contribuição previdenciária ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), a cada 48 (quarenta e oito) meses completos consecutivos ou interpolados, até o limite máximo de 100% (cem por cento), terá incorporada à remuneração, como vantagem pessoal, a importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da função gratificada ou da gratificação.

§1º O servidor no gozo da vantagem prevista neste artigo nada perceberá pelo exercício de atividade equivalente àquela que incorporou ao vencimento, tendo direito à diferença entre a incorporada e o valor da atividade que está desempenhando ou à diferença a maior quando vier a desempenhar outro posto mais elevado.

§2º O servidor que tenha exercido o cargo de Secretário Municipal ou outro cargo em comissão fará jus à incorporação do valor equivalente da função gratificada de Secretário Municipal ou a FG correspondente ao CC exercido.

§3º A incorporação se dará como parcela autônoma à remuneração, não sendo computada ao padrão de vencimento.

§4º Caso o valor incorporado seja reajustado para maior, a incorporação também sofrerá o reajuste.

§5º Quando mais de uma função gratificada ou cargo em comissão houver sido exercido no período, será incorporado aquele de maior valor, desde que desempenhado, no mínimo, por 30 (trinta) meses, ou quando não ocorrer tal hipótese, o valor da função que tenha desempenhado por mais tempo.

§6º São asseguradas as incorporações que ocorreram sob a égide do artigo 54 da Lei Municipal nº 1.256/1990 e podem ser incorporadas gratificações e funções gratificadas recebidas anteriormente a vigência deste artigo, mesmo que as gratificações tenham sido revogadas e desde que sejam preenchidos os requisitos contidos no caput.

§7º O ato de incorporação se dará por meio de Portaria do Presidente ou do Diretor Administrativo e ocorrerá *ex officio*, sendo que valerá a partir da data em que o servidor efetivamente completou os requisitos previstos no caput."

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Ângelo, em 25 de maio de 2018.

EVERALDO DE OLIVEIRA
Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo

Lei Municipal nº 4.485, de 04 de março de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 3.127/2007.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º do art. 67 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam alterados os requisitos do cargo comissionado de Assessor de Imprensa, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 3.127/2007, conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Ângelo, 04 de março de 2022.

Ver. Osvaldir Ribeiro de Souza
Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo

Anexo I

CARGO: Assessor de Imprensa.

ATRIBUIÇÕES: Coordenar e prestar assessoramento em questões que envolvem matéria de natureza jornalística e de divulgação no campo da comunicação social; planejar e elaborar programas de informações e comunicação, em todos seus aspectos; estudar e propor novos métodos e processos de trabalho relacionados com a divulgação e comunicação; prestar assessoramento a autoridades em assuntos relativos a suas atribuições; proceder análise crítica de matéria jornalística bem como redigi-las e encaminhá-las aos respectivos órgãos de comunicação; prestar assessoramento para solução de problemas inerentes a comunicação; orientar programas de relações públicas e divulgações de assuntos relacionados a Câmara de Vereadores, planejar ou informações para divulgar; elaborar notas referentes às realizações das Comissões da Câmara de Vereadores, para divulgação na imprensa; realizar trabalhos de redação e organização de publicações; revisar originais serviços datilográficos; executar atividades correlatas ou determinadas pelas chefia ou superior hierárquico; elaborar informativos jornalísticos mensais ou semestrais das realizações da Câmara de Vereadores; coordenador dos trabalhos dos assessores de imprensa, bem como organizar o cerimonial dos eventos da Câmara Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: À disposição da presidência.

Outras: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência em cursos de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Registro Profissional de Jornalista (MTB ou DRT).

Idade: mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO:

Indicação do Presidente.



LEI Nº 4.524, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 3.127/2007.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica extinto 1 (um) cargo de Analista Legislativo, previsto no quadro de cargos do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.127/2007.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 14 de julho de 2022.



JÂNIO FERNANDO BONES

Secretário de Governo e Relações Institucionais



JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito



Lei Municipal nº 4.642, de 25 de setembro de 2023.

Cria quadro em extinção no quadro de cargos efetivos do Poder Legislativo de Santo Ângelo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º do art. 67 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte

Art. 1º Ficam extintos os cargos vagos ou que venham a vagar de Servente, Vigilante e Telefonista do quadro de cargos constante do artigo 8º da Lei 3.127/2007.

Art. 2º Fica criado quadro de cargos em extinção, sendo acrescentado o artigo 8º-A a lei 3.127/2007:

“Art. 8º-A É o seguinte o quadro de cargos em extinção do Poder Legislativo de Santo Ângelo:

| <i>Quantidade e de cargos</i> | <i>Denominação do cargo</i> | <i>Padrão</i> | <i>Vencimento básico da classe A</i> |
|-------------------------------|-----------------------------|------------------|--------------------------------------|
| <i>xx</i> | <i>Servente</i> | <i>Efetivo I</i> | <i>8,25 PRL</i> |
| <i>xx</i> | <i>Vigilante</i> | | |
| <i>xx</i> | <i>Telefonista</i> | | |

Art. 3º Os cargos a serem extintos que estiverem ocupados serão extintos quando ocorrer sua vacância, sendo assegurado aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos por ocasião da promulgação desta Lei e as futuras vantagens que forem criadas no Plano de Carreira dos servidores do Legislativo, inclusive para fins de promoção, aumentos reais e revisões salariais anuais.

Art. 4º As atribuições do cargo de Telefonista, constantes do Anexo I da Lei 3.127/2007, ficam alteradas conforme anexo I desta Lei.

Art. 5º As atribuições do cargo de Tesoureiro, constantes do Anexo I da Lei 3.127/2007, ficam alteradas conforme anexo I desta Lei.

Art. 6º Fica acrescentado às atribuições de todos os cargos efetivos constantes do Anexo I da Lei 3.127/2007 a atribuição de “eventualmente e por necessidade administrativa dirigir automóvel próprio ou do Poder Legislativo a fim de executar tarefas e diligências inerentes as atividades do cargo”.

Art. 7º Fica acrescentado a todos os cargos previstos no Anexo II da Lei Municipal nº 3.127/2007 o requisito de provimento de “Ensino Médio Completo”.

Parágrafo único. Fica assegurado aos atuais ocupantes dos cargos previstos no Anexo II a permanência no cargo mesmo sem essa nova exigência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Ângelo, em 25 de setembro de 2023.

Carlos Gonçalves

Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo

Anexo I

CARGO: Telefonista.

ATRIBUIÇÕES: Atender com presteza as chamadas telefônicas internas e externas; executar operações com aparelhos e mesas de comunicações telefônicas; efetuar ligações urbanas e interurbanas solicitadas por vereadores e servidores; controlar com rigor as ligações telefônicas externas, especialmente as interurbanas, e o serviço de “fac-símile”, a fim de se proceder, quando necessário, aos descontos quando do pagamento do subsídio ou remuneração do respectivo usuário dos serviços, organizar os serviços de transmissão e recepção de mensagens via telefônica ou “fac-símile”, transmitindo-as sob orientação superior e encaminhando ao destinatário as mensagens recebidas; operacionalizar com prioridade mensagens de emergência; organizar os jornais diários recebidos pela Câmara, providenciando o arquivamento de um exemplar das edições locais; anotar recados ou mensagens, quando o Vereador interessado não for localizado ou não seja possível localizar algum de seus assessores; controlar o acesso de pessoas às dependências da Câmara; atender a todos com sociabilidade e encaminhar as pessoas que procuram os Vereadores e funcionários, bem como prestar-lhes informações; comunicar ao superior imediato a constatação de qualquer anormalidade na recepção; tomar conhecimento de todos os trabalhos da Câmara, pautas, sessões, reuniões, projetos, etc., para informações rápidas e precisas ao público; executar outras atribuições que forem determinadas pelos seus superiores; *atualizar sistemas de informações digitais ou analógicos; efetuar atividades administrativas de baixa complexidade.*

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 30 horas semanais sujeitas a mudanças para atender as necessidades de interesse público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Instrução mínima: Ensino médio completo.

Idade: Mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

Anexo II

CARGO: Tesoureiro. (Criado pela Lei Municipal nº 3.303, de 27 de julho de 2009)

ATRIBUIÇÕES: a) Descrição Sintética: receber e guardar valores; efetuar pagamentos; b) Descrição Analítica: receber e pagar em moeda corrente eventualmente a domicílio; receber, guardar e entregar valores; efetuar nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas; efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; efetuar lançamentos; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; *realizar serviços de registros de atos e fatos contábeis (escrituração); examinar prestações de contas; executar tarefas correlatas regulamentadas ao profissional técnico contábil.*

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Instrução mínima: Ensino Médio Completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Contabilidade, com registro no Conselho de Regional de Contabilidade.

Idade: Mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

Lei Municipal nº 4.682, de 19 de janeiro de 2024.

Altera o artigo 15-A, da Lei Municipal nº 3.127/2007.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §7º, do art. 67 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 15-A, da Lei Municipal nº 3.127/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15-A. Deverão ser concedidas aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo no exercício de atividade de natureza especial as seguintes gratificações, que serão pagas mensalmente:

I - Gratificação especial pela designação de servidor para exercer a função de Pregoeiro/Agente de Contratação, no valor correspondente a 3,5 (três vírgula cinco) Padrões de Referência Legislativo - PRL;

II - Gratificação especial pela designação de servidor para integrar a Equipe de Apoio do Agente de Contratação ou Equipe de Apoio ao Pregoeiro, no valor correspondente a 01 (um) Padrão de Referência Legislativo– PRL

III - Comissão de Contratação, de até 03 servidores, formada com os técnicos necessários para análise do objeto da licitação, no valor correspondente a 01 (um) Padrão de Referência Legislativo– PRL, a qual será paga somente no período da licitação até a sua homologação.

§1º. A todos os membros compete:

- I - É da competência da comissão permanente de licitação, do Pregoeiro e da autoridade superior verificar se houve recente pesquisa de preço junto a fornecedores do bem a ser licitado e se essa pesquisa observou critérios aceitáveis.*
- II - Processar e julgar todos os processos de licitação e praticar os atos necessários a alcançar esses objetivos, incluindo:*
- III - abertura, direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos licitantes e de classificação das propostas e das reuniões, públicas ou reservadas, de julgamento;*
- IV - o exame formal, nos termos do instrumento convocatório, dos documentos de habilitação e a consequente habilitação ou inabilitação dos licitantes;*
- V - o exame formal das propostas comercial e técnica e o respectivo julgamento conforme estabelecido no instrumento convocatório;*
- VI - rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;*
- VII - receber recursos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior;*
- VIII - notificar os demais licitantes dos recursos interpostos contra seus atos;*
- IX - rever seus atos em razão de recursos interpostos, remetendo-os à autoridade superior quando mantiver as decisões proferidas;*
- X - promover diligências no interesse do procedimento da licitação;*
- XI - sugerir à autoridade superior a revogação do processo licitatório;*
- XII - sugerir à autoridade superior a anulação do processo licitatório;*
- XIII - sugerir à autoridade superior a aplicação de sanções aos licitantes que se conduziram irregularmente durante procedimento da licitação;*

§2º. Competências privativas do Presidente:

- I - abrir, presidir e encerrar as sessões dessa CPL;*
- II - anunciar as deliberações dessa CPL;*
- III - exercer o poder de polícia no local de reunião dessa CPL, requisitando, via autoridade competente, a necessária força policial para a manutenção da ordem nesses locais e dos atos proferidos e, observada essa exigência, requisitar essa força para restabelecer a ordem;*
- IV - resolver, quando forem da sua competência decisória, os pedidos verbais, devidamente registrados em ata, ou escritos, apresentados nas sessões públicas;*
- V - instruir os processos a cargo da CPL, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;*
- VI - providenciar a publicação, na imprensa oficial ou em quadro de avisos, dos atos quando essa medida, a cargo da CPL, for exigida;*
- VII - solicitar informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da CPL que preside e prestar informações sempre que solicitadas;*
- VIII - solicitar, via autoridade competente, assessoria, laudos e pareceres;*

IX - relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Pública licitante, no que respeita aos interesses da CPL que preside;

§3º. Competências privativas do Secretário:

I - auxiliar o Presidente na direção das sessões, públicas ou reservadas;

II - lavrar as atas das reuniões da CPL;

III - preparar, conforme orientação do Presidente, a correspondência a ser expedida e os avisos e atos para publicação, submetendo-os à Presidência;

IV - controlar os prazos e certificar o seu transcurso;

§4º. Ao Pregoeiro e Agente de Contratação competem:

I - É da competência da comissão permanente de licitação, do Pregoeiro e da autoridade superior verificar se houve recente pesquisa de preço junto a fornecedores do bem a ser licitado e se essa pesquisa observou critérios aceitáveis.

II - coordenar o processo licitatório;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

IV - conduzir a sessão pública na internet;

V - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI - dirigir a etapa de lances;

VII - verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX - indicar o vencedor do certame;

X - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

§5º. À Equipe de Apoio do Agente de Contratação ou Equipe de Apoio do Pregoeiro:

I – auxiliar o pregoeiro no recebimento e protocolo dos envelopes contendo as propostas e documentações;

II – auxiliar na abertura da sessão no credenciamento dos licitantes;

III – auxiliar na abertura dos envelopes fiscalizando o comportamento dos licitantes e velando pela integridade, autenticidade e regularidade da documentação;

IV – auxiliar durante a fase de lances, pronunciando o valor proposto, constante na proposta de cada licitante, de forma que o Pregoeiro faça anotação na planilha de lances;

V – auxiliar o Pregoeiro na realização de eventuais diligências;

§6º. No caso de o servidor ser pregoeiro/agente de contratação, membro da comissão de licitação, da equipe de apoio ou comissão de contratação concomitantemente, fará jus à maior das gratificações.

§7º. As gratificações que tratam esse artigo terão caráter remuneratório.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, RS, em 19 de janeiro de 2024.

Ver. Maurício Frizzo Loureiro

Presidente da Câmara